



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 03/83
DE 06 DE SETEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Título I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA SEDE

Artigo 1º – A Câmara Municipal de Cordeirópolis tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Praça Francisco Orlando Stocco, 51.

Parágrafo único – Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada cedê-la para atos não oficiais.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO

Artigo 2º – No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º – Aberta a sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará dois vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1- ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos vereadores;

2 – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 – à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 – à eleição da Mesa.

§ 2º – Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: “prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais” e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará “assim o prometo”, assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º – O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: “prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município”, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º – Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º – A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º – Proclamado o resultado, será empossada a Mesa, que dirigirá os trabalhos até o encerramento da sessão.

Artigo 3º – Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Título II DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DA MESA

Seção I – Da Composição

Artigo 4º – A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º – Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

Seção II – Da Competência

Artigo 5º – Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – Na parte legislativa:

- a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- b) apresentar projeto de lei sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;
- d) apresentar projeto de resolução fixando os critérios da remuneração dos vereadores e baixar atos estabelecendo os valores;
- e) assinar autógrafo.

II – Na parte administrativa:

- a) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- b) permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara Municipal, sem ônus para os cofres públicos;
- c) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- d) autorizar a abertura de licitação e julgá-la;
- e) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- f) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único – Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, por dois dos integrantes da Mesa.

Seção III – Da Eleição

Artigo 6º – A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de

qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.

II — Colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III — Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.

Artigo 7º — Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I — Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II — Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta à medida em que se forem verificando os resultados da apuração.

Artigo 8º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 9º — Terminado o mandato da Mesa, no primeiro dia da nova sessão, ainda sob sua direção, proceder-se-á eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 10 — Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único — O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV — Do Presidente

Artigo 11 — O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 — São atribuições do Presidente, além de outras expressas

neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara Municipal:

- a) presidir às sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- c) conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- d) conceder a palavra aos vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar à consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;
- h) convidar o vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- l) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;
- m) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- n) anunciar o resultado da votação;
- o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- p) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II – Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III – Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º – O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:

- 1 – na eleição da Mesa;
- 2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 3 – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º – O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 13 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V – Do Vice-Presidente

Artigo 14 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º — Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º — Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

Artigo 15 — Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI — Dos Secretários

Artigo 16 — São atribuições do 1º Secretário:

I — proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

II — dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despacha-la;

III — assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

IV — inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas.

Artigo 17 — São atribuições do 2º Secretário:

I — fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

II — assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

III — redigir a ata das sessões secretas;

IV — encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V — anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 18 — O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Capítulo II DAS COMISSÕES

Seção I — Da Classificação

Artigo 19 — As Comissões da Câmara Municipal serão:

I — permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II — temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo, com o término da legislatura, assim se classificando:

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

Seção II — Das Comissões Permanentes

Artigo 20 — A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 21 — As Comissões Permanentes são:

- I- de Justiça e Redação, com três (3) — membros; e,
- II- de Finanças e Orçamento, com três (3) — membros.

§ 1º — Compete à Comissão de Justiça manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto legal; quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1 — licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

2 — declaração de utilidade pública de associações civis.

§ 2º — Compete à Comissão de Finanças e Orçamento dizer sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa, ou a receita pública; sobre atividade financeira do Município; sobre fixação da remuneração dos vereadores, verba de representação do Presidente, bem como do subsídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; sobre fiscalização da execução orçamentária; sobre o projeto de lei orçamentária, em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito;

Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º – As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas:

1 – por resolução de 1/3 dos membros da Câmara Municipal a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade;

2 – por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador ou Comissão.

§ 2º – A resolução assinada por 1/3 ou mais vereadores, ou o projeto, devem indicar com precisão:

1 – o número de membros da CEI;

2 – o prazo de duração;

3 – o fato ou fatos a apurar.

§ 3º – Para dar cumprimento à resolução, criada por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores ou por deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara solicitará aos Líderes a indicação dos vereadores que irão compor a CEI, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 4º – O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º – Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do relator.

§ 6º – Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º – O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º – Para que os funcionários municipais sejam ouvidos pela CEI deve haver um entendimento prévio entre o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito.

§ 9º – A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 10 – Durante o recesso não correrá prazo para o funcionamento da CEI.

§ 11 – Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 12 – Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 13 – A proposição é incluída na Ordem do Dia e se aprovada providencia-se a remessa dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 14 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal.

Seção IV – Das Comissões Processantes

Artigo 23 – As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n. 201, de 1967, e serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções;

II – destituição dos membros da Mesa.

Seção V – Das Comissões de Representação

Artigo 24 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores com aprovação do Plenário.

Parágrafo único – A designação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção VI – Da Representação Partidária

Artigo 25 – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias,

salvo nas Processantes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares que lhe são reservados em cada Comissão.

Parágrafo único — A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII — Da Escolha dos Integrantes

Artigo 26 — Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Especiais de Inquérito serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º — Os Líderes farão a indicação dentro de prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º — Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara Municipal designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º — Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º — O suplente investido na vereança, ~~que~~ ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º — O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII — Da Direção

Artigo 27 — As Comissões Permanentes dentro dos 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único — Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 28 — O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo único — Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 29 – Ao Presidente da Comissão compete:

- I – presidir às reuniões da Comissão;
- II – determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Artigo 30 – O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX – Dos Impedimentos

Artigo 31 – Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X – Das Vagas

Artigo 32 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I – com a renúncia;
- II – com a perda do lugar.

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – Perderá automaticamente o lugar na Comissão o vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, sendo que a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º – O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º – A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI — Das Reuniões

Artigo 33 — As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º — As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º — As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34 — As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º — Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º — Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º — Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 35 — As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 36 — As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 37 — O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º — As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º — Havendo empate, cabe á voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 38 — A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e sub-emendas, bem como dividí-los em proposições autônomas.

Seção XII — Da Distribuição

Artigo 39 — A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º — Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2º — Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de

Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII — Do Pedido de Vista

Artigo 40 — A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º — Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º — A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV — Dos Pareceres

Artigo 41 — Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º — O parecer constará de três partes:

1 — relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2 — voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 — decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º — É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Artigo 42 — As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:

I — 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II — 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 43 — Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º — Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º — O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º — O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV — Do Relator Especial

Artigo 44 — Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I DOS LÍDERES

Artigo 45 — Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º — As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º — Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 46 — É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II DAS LICENÇAS

Artigo 47 — O vereador poderá obter licença para:

I — desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II — tratar da saúde;

III — tratar de interesse particular.

§ 1º — A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º – A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na mesma sessão de seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 48 – A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

Artigo 49 – Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III
DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 50 – O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente, na forma da legislação federal.

Artigo 51 – A Mesa formulará, até o final do mês de outubro da última sessão legislativa da legislatura, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores.

Parágrafo único – Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

Artigo 52 – Não terá direito à parte variável do subsídio o vereador em missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município e o licenciado para tratamento de saúde.

Parágrafo único – Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Capítulo IV
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 53 – Perderá o mandato o vereador, por extinção ou cassação, nos termos da legislação federal.

Artigo 54 – A extinção do mandato, por faltar a 1/3 da sessão legislativa, poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara

Municipal, de Partido Político ou do primeiro suplente do Partido a que pertencer o vereador, assegurada plena defesa.

§ 1º — As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa.

§ 2º — Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 3º — Decorrido esse prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar a infração.

§ 4º — Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato que será inserida em ata.

§ 5º — Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará seu arquivamento.

Título IV DAS SESSÕES

Capítulo I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 55 — As sessões serão:

I — ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos no Regimento Interno;

II — extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III — solenes, para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º — Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Plenário.

§ 2º — A sessão ordinária também poderá ser realizada em data diversa da estabelecida, mas dentro da mesma semana, se houver motivo relevante e assim o entender dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I — Da Divisão

Artigo 56 — As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão a duração de 2 horas com início às 20 e constarão de:

I — Expediente;

II — Ordem do Dia; e,

III — Tribuna Livre.

Parágrafo único — As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 horas.

II
Seção ~~XXVII~~ Do Expediente

Artigo 57 — Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das sessões ocuparão seus lugares.

§ 1º — A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º — Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a sessão dizendo “sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 3º — Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 58 — Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º — O vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º — O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 3º — Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 minutos, proibidos os apartes.

Artigo 59 — As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial, em ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 1º — Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 2º — É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º — Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu Líder.

III Seção III — Da Ordem do Dia

Artigo 60 — Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 61 — O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que terá se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 62 — A ordem nas discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I — para a posse de vereador;
- II — em caso de preferência;
- III — em caso de adiamento.

Parágrafo único — Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 63 — Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único — A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 64 — A proposição só entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 65 — Oementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I — de quem a iniciativa;
- II — a discussão a que está sujeita;
- III — a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- IV — a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
- V — outras indicações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Da Tribuna Livre

Artigo 65-A - No horário destinado à Tribuna Livre, poderão fazer uso da palavra, até 10 (dez) minutos, além dos Vereadores, qualquer cidadão, residente no Município, e que haja votado nas últimas eleições.

§1º - As inscrições serão feitas previamente - na Secretaria, mencionando-se, na ocasião os assuntos, que serão abordados.

§2º - A Mesa indeferirá as inscrições, se o assunto, não for do interesse do Município.

§3º - Da decisão cabe recurso ao plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

V
Seção V — Do Uso da Palavra

Artigo 66 — O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I — para apresentar proposição;
- II — para versar assunto de livre escolha, no Expediente;
- III — sobre proposição em discussão;
- IV — para questões de ordem;
- V — para reclamações;
- VI — para encaminhar a votação.

Artigo 67 — Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I — durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;
- II — não será permitida conversação que pertube os trabalhos;
- III — qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;
- IV — o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V — ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI — a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- VII — se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, de permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII — se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX — se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI – referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador;

XII – dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Exceléncia;

XIII – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa;

XIV – no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção VI – Da Suspensão

Artigo 68 – A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Seção VII – Do Levantamento

Artigo 69 – A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III – quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VIII – Da Ata

Artigo 70 – De cada sessão lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º – A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º – Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 71 – A ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa sessão.

Artigo 72 — Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

Capítulo III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 73 — As sessões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal

Artigo 74 — A duração das sessões extraordinárias será de 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único — O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

Capítulo IV
DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 75 — As sessões solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Capítulo V
DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 76 — A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único — Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

Título V
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I
DA CLASSEIFICAÇÃO

Artigo 77 — As proposições consistem em:

I – matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) moções;
- e) emendas e subemendas.

II – matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

Capítulo II DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I – Do Autor

Artigo 78 – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II – Do Apoio

Artigo 79 – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção III – Da Inadmissibilidade

Artigo 80 – O Presidente da Câmara Municipal não admitirá proposições:

- I – manifestamente inconstitucionais;
- II – anti-regimentais;
- III – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V – quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único – O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção IV – Do Regime de Tramitação

Artigo 81 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

Artigo 82 – Tramitarão em regime de urgência:

I – licença do Prefeito;

II – matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 40 dias para apreciação pela Câmara Municipal;

III – vetos opostos pelo Prefeito;

IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 83 – Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção V – Da Retirada

Artigo 84 – O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º – Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º – As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI — Da Prejudicabilidade

Artigo 85 — Consideram-se prejudicadas:

I — as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II — a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

Capítulo III DOS PROJETOS

Seção I — Da Classificação

Artigo 86 — A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º — Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito.

§ 2º — Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º — Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II — Da Iniciativa

Artigo 87 — A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

I — à Mesa;

II — às Comissões;

III — aos vereadores;

IV — ao Prefeito.

Seção III — Da Elaboração Técnica

Artigo 88 — Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação

da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I – abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II – a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III – os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “parágrafo único”;

V – o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII – no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV – Da Tramitação

Artigo 89 – Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

Parágrafo único – A Pauta será:

1 – de 1 dia, para as proposições em regime de urgência;

2 – de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 90 – Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 91 – Instruídos com os pareceres das Comissões os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I – na primeira sessão a ser realizada, os em regime de urgência;

II – na primeira sessão ordinária, o sem regime de tramitação ordinária.

§ 1º – Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º – Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V – Do Autógrafo

Artigo 92 – Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV **DAS MOÇÕES**

Artigo 93 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 94 – A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Artigo 95 – Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma sessão para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara Municipal a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo único – Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 96 – A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V **DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

Artigo 97 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Artigo 98 – As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º – Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º – Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de *substitutivo* quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º – Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 99 – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 100 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em Pauta;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoioamento de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se esta foi enviado com prazo.

Capítulo VI

DOS REQUERIMENTOS

Seção I – Da Classificação

Artigo 101 – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II – Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Artigo 102 – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – verificação de votação;

IV – verificação de presença.

Artigo 103 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – informações;

II – licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III – Do Requerimento de Informação

Artigo 104 – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º – Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º – O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se o processo respectivo ao vereador que o requereu.

§ 3º – O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 105 – No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetido à Comissão de Justiça.

Parágrafo único – Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, será arquivado.

Seção IV – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 106 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – prorrogação do tempo da sessão;

II – votação por determinado processo.

Artigo 107 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão de Representação;

II – preferência;

III – encerramento de discussão;

IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

V – destaque.

Artigo 108 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II – constituição de Comissão Processante;

III – urgência;

IV – sessão secreta;

V – convocação de Secretário Municipal;

VI – adiamento de discussão;

VII – licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII – licença ao Prefeito;

IX – voto de aplauso, regozijo, louvoi ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

X – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Capítulo VII DAS INDICAÇÕES

Artigo 109 – Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereadores, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 110 – Lida na hora do Expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 111 — No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo único — Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I DO DEBATE

Seção I — Da Discussão

Artigo 112 — Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único — A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II — Do Orador

Artigo 113 — A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo único — Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 114 — O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 115 — Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 116 — Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III — Dos Apartes

Artigo 117 — Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte não poderá ultrapassar de 1 minuto.

§ 2º – O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º – Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV – Dos Prazos

Artigo 118 – São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I – ao vereador:

- a) 15 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 1 minuto, para apartear.

II – às Bancadas:

- a) 5 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V – Do Adiamento

Artigo 119 – Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetida ao Plenário.

§ 1º – A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 – ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 - prefixar o prazo de adiamento;

3 - não estat a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 120 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 121 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II DA DELIBERAÇÃO

Seção I - Da Votação

Artigo 122 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Artigo 123 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

§ 1º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Rejeitada na primeira votação, já está arquivado.

Artigo 125 – As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II – Da Votação Prévia

Artigo 126 – Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo único – Se o Plenário acolher o parecer contrário o projeto é arquivado; se discordar segue para as Comissões de mérito.

Seção III – Do Voto em Branco

Artigo 127 – O vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único – O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunica-lo à Mesa e a sua presença será havida para efeito de “quorum”, como “voto em branco”.

Seção IV – Da Obstrução

Artigo 128 – Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.

Seção V – Dos Processos de Votação

Artigo 129 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referentes.

Artigo 130 – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 131 – Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único — O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Artigo 132 — A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo único — A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica dos Municípios.

Seção VI — Do Método de Votação

Artigo 133 — Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 134 — Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

§ 1º — As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º — Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII — Do Destaque

Artigo 135 — Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º — O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º — O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII — Do Encaminhamento

Artigo 136 — No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único — O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 137 — Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem:

- I — prorrogação de tempo da sessão;
- II — votação por determinado processo.

Seção IX — Da Verificação

Artigo 138 — Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º — O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º — A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º — Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III DA PREFERÊNCIA

Artigo 139 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º — Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º — Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º — Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 140 — As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

- I — a supressiva, sobre as demais;
- II — a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;
- III — a de Comissão sobre as dos vereadores.

Capítulo IV
DA URGÊNCIA

Artigo 141 — A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Artigo 142 — Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente providenciará:

I — a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II — inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único — Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 143 — Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo V
DO VETO

Artigo 144 — Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º — Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º — Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Artigo 145 — Será de 45 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo único — A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o veto.

Artigo 146 — A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo VI
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 147 — As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 148 — Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 149 — Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as provisões a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Título VII
DO ORÇAMENTO

Artigo 150 — O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Artigo 151 — Lido no Expediente da primeira sessão, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

§ 1º — A Mesa selecionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão, excluindo aquelas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar-lhe a natureza ou objetivo.

§ 2º — Também serão excluídas as emendas que visem a alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, inexatidão do projeto.

§ 3º — Igualmente serão excluídas as emendas que:

1. suprimem cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
2. transponham dotação de um para outro Poder.

Artigo 152 — O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º — A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º — Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º — Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º — Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara Municipal pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º — O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º — Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Título VIII DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I — Das Questões de Ordem

Artigo 153 — Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 154 — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º — Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º — Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 155 — Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 156 — O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II — Das Reclamações

Artigo 157 — Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º — O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º — As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

Capítulo II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 158 — O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único — Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

Título X
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL

¹⁵⁹
Artigo 160 — A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- b) por 2/3 da Câmara Municipal.

Artigo 160 — As sessões ordinárias, com início no horário estabelecido, constarão de duas partes, a saber:

I — Expediente, com duração máxima de 30 minutos;

II — Ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

Parágrafo único — As sessões extraordinárias serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Artigo 161 — A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação, não podendo a Câmara Municipal incluir matéria de seu interesse;

- b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e) os dias de sessão (dentro do período estabelecido pelo Prefeito) e o horário, serão fixados pelo Presidente;
- f) no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;
- g) convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
- h) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

Título XI DA POLÍCIA INTERNA

162

Artigo 162 — Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões.

Artigo 163 — No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 164 — Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º — Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º — Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Artigo 165 — Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em

sessão secreta, especialmente convocada, o -
relatará ao Plenário, para este deliberar a
respeito.

Título XII DA SECRETARIA

Artigo 166 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Artigo 167 - Qualquer pedido de informação, - por parte dos vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 168 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos - deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça e Redação;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10(dez) dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Título XIII DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 169 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período - de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 170 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº.01, de 16 de abril de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de setembro de 1983.


ANTONIO LUIZ CICOLIN

- Presidente -


OTÁVIO TOMAZELLA

- 1º. Secretário -


IRÍLIO ALVES

- 2º. Secretário -

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| Título I — Da Câmara Municipal | |
| Capítulo I — Da Sede | |
| Capítulo II — Da Instalação | |
| Título II — Dos Setores da Câmara Municipal | |
| Capítulo I — Da Mesa | |
| Seção I — Da Composição | |
| Seção II — Da Competência | |
| Seção III — Da Eleição | |
| Seção IV — Do Presidente | |
| Seção V — Do Vice-Presidente | |
| Seção VI — Dos Secretários | |
| Capítulo II — Das Comissões | |
| Seção I — Da Classificação | |
| Seção II — Das Comissões Permanentes | |
| Seção III — Das Comissões Especiais de Inquérito | |
| Seção IV — Das Comissões Processantes | |
| Seção V — Das Comissões de Representação | |
| Seção VI — Da Representação Partidária | |
| Seção VII — Da Escolha dos Integrantes | |
| Seção VIII — Da Direção | |
| Seção IX — Dos Impedimentos | |
| Seção X — Das Vagas | |
| Seção XI — Das Reuniões | |
| Seção XII — Da Distribuição | |
| Seção XIII — Do Pedido de Vista | |
| Seção XIV — Dos Pareceres | |
| Seção XV — Do Relator Especial | |

Título III — Dos Vereadores

- Capítulo I — Dos Líderes
- Capítulo II — Das Licenças
- Capítulo III — Do Subsídio e da Ajuda de Custo
- Capítulo IV — Da Perda do Mandato

Título IV — Das Sessões

- Capítulo I — Da Classificação
- Capítulo II — Das Sessões Ordinárias
 - Seção I — Da Divisão
 - Seção II — Do Expediente
 - Seção III — Da Ordem do Dia
 - Seção IV — Do Uso da Palavra
 - Seção V — Da Suspensão
 - Seção VI — Do Levantamento
 - Seção VII — Da Ata
- Capítulo III — Das Sessões Extraordinárias
- Capítulo IV — Das Sessões Solemnis
- Capítulo V — Das Sessões Secretas

Título V — Das Proposições

- Capítulo I — Da Classificação
- Capítulo II — Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário
 - Seção I — Do Autor
 - Seção II — Do Apoio
 - Seção III — Da Inadmissibilidade
 - Seção IV — Do Regime de Tramitação
 - Seção V — Da Retirada
 - Seção VI — Da Prejudicabilidade
- Capítulo III — Dos Projetos
 - Seção I — Da Classificação
 - Seção II — Da Iniciativa
 - Seção III — Da Elaboração Técnica

Seção IV — Da Tramitação
Seção V — Do Autógrafo

Capítulo IV — Das Moções

Capítulo V — Das Emendas e Subemendas

Capítulo VI — Dos Requerimentos

Seção I — Da Classificação

Seção II — Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho
do Presidente

Seção III — Do Requerimento de Informação

Seção IV — Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Capítulo VII — Das Indicações

Título VI — Do Debate e da Deliberação

Capítulo I — Do Debate

Seção I — Da Discussão

Seção II — Do Orador

Seção III — Dos Aparates

Seção IV — Dos Prazos

Seção V — Do Adiamento

Seção VI — Do Encerramento

Capítulo II — Da Deliberação

Seção I — Da Votação

Seção II — Da Votação Prévia

Seção III — Do Voto em Branco

Seção IV — Da Obstrução

Seção V — Dos Processos de Votação

Seção VI — Do Método de Votação

Seção VII — Do Destaque

Seção VIII — Do Encaminhamento

Seção IX — Da Verificação

Capítulo III — Da Preferência

Capítulo IV — Da Urgência

Capítulo V — Do Veto

Capítulo VI — Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Título VII — Do Orçamento

Título VIII — Do Regimento Interno

Capítulo I — Da Interpretação e Observância do Regimento
Interno

Seção I — Das Questões de Orçem
Seção II — Das Reclamações

Capítulo II — Da Reforma do Regimento Interno

Título IX — Da Convocação dos Secretários Municipais

Título X — Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal

Título XI — Da Polícia Interna

Título XII — Da Secretaria

Título XIII — Disposição Geral

Palavras usadas pelo Poder Legislativo

Quadro Demonstrativo da Tramitação das Proposições

PALAVRAS USADAS PELO PODER LEGISLATIVO

1. ADIAMENTO — É a transferência para outro dia, do debate de uma proposição, mediante requerimento escrito apresentado por vereador e aprovado pelo Plenário.
2. AJUDA DE CUSTO — É a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento do vereador aos trabalhos legislativos.
3. APARTE — É a interrupção que faz um vereador, quando devidamente autorizado pelo orador, para deste obter um esclarecimento relativo à matéria em debate.
4. APOIAMENTO — São as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.
5. ATA — É o registro escrito relatando o que se passou na sessão anterior, sendo aprovada, após sua leitura, pelo Presidente, independentemente de votação.
6. AUTÓGRAFO — É o projeto de lei, já aprovado, enviado ao Prefeito para sanção.
7. AUTOR — É o primeiro signatário de uma proposição.
8. AUTORES — É um número determinado de signatários.
9. BANCADA — É o conjunto de vereadores que compõem um partido político na Câmara Municipal.
10. COMISSÕES — É um colegiado de vereadores que tem a incumbência de dar parecer sobre proposições submetidas ao seu exame.
11. CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA — É a suspensão do recesso com a convocação, pelo Prefeito, ou por 2/3 de vereadores, de uma sessão legislativa extraordinária.
12. DE OFÍCIO — Significa por iniciativa e autoridade próprias.
13. DECRETO LEGISLATIVO — É deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente, para operar seus principais efeitos fora da Câmara Municipal.

14. DESTAQUE — É o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
15. EDIL — O mesmo que vereador.
16. EDILIDADE — O mesmo que Câmara Municipal.
17. EMENDA — É a proposição apresentada como acessória de outra proposição. A emenda pode ser supressiva, substitutiva e aditiva. Emenda *supressiva* é a que retira parte de uma proposição. Emenda *substitutiva* é a que altera parte de uma proposição. Quando modifica a proposição na sua totalidade toma o nome de SUBSTITUTIVO.
Emenda *aditiva* é a que acrescenta parte a uma proposição.
18. EMENTA — É a súmula da lei, colocada no início, abaixo de seu número e antes do texto.
19. ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO — É o pronunciamento do vereador, em nome da Bancada, a fim de esclarecer seus integrantes sobre a orientação a seguir na votação.
20. ENCERRAMENTO DA SESSÃO — É o ato do Presidente dando por terminada a sessão por ter se esgotado o horário ou os trabalhos.
21. EXPEDIENTE — É a primeira parte da sessão ordinária. Na sessão extraordinária não há Expediente.
22. INDICAÇÃO — É a proposição em que é sugerida ao Prefeito provisória de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereador.
23. LEGISLATURA — É o período do mandato legislativo.
24. LEVANTAMENTO DA SESSÃO — É o ato do Presidente que encerra a sessão antes do tempo regimental.
25. LICENÇA — É o afastamento do vereador do exercício de seu mandato. Pode haver licença para: desempenhar missão transitória, tratar de saúde ou de interesse particular.
26. LÍDER — É o porta-voz da Bancada e por ela escolhido para representá-la na Câmara Municipal.

27. MANDATO — É a investidura política, de natureza representativa, obtida por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto pelo sistema partidário proporcional para o exercício de uma legislatura.
28. MENSAGEM — É o projeto de lei de iniciativa de Prefeito. Chama-se mensagem aditiva quando enviada posteriormente.
29. MESA — É o órgão diretivo da Câmara Municipal.
30. MOÇÃO — É a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.
31. OBSTRUÇÃO — É a saída de vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.
32. ORDEM DO DIA — É a segunda parte da sessão ordinária, quando se processa a discussão e votação das proposições. Na sessão extraordinária a Ordem do Dia é a única parte.
33. PARECER — É o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.
34. PAUTA — Período que uma proposição permanece aguardando apresentação de emenda.
35. PERDA DO MANDATO — É a extinção ou cassação de mandato.
36. PREFERÊNCIA — É a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.
37. PREJUDICABILIDADE — É o fato de considerar-se prejudicada determinada proposição.
38. PROCESSO DE VOTAÇÃO — É a maneira pela qual se vota uma proposição.
39. PROMULGAÇÃO — É o ato pelo qual o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal declara a existência da Lei proclamando a sua executoriedade. Quando se dá a sanção expressa a promulgação é subentendida, ou seja, no ato de sanção está contida a promulgação. Não existe promulgação pelo silêncio ou pela fluência de prazo.
40. PROPOSIÇÃO — É toda matéria que tem andamento na Câmara Municipal.

41. QUESTÃO DE ORDEM — É toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.
42. QUORUM — É o número mínimo de vereadores exigido para instalar uma sessão ou para votar determinada matéria.
43. RECLAMAÇÃO — É o pronunciamento de vereador para reclamar da inobservância de disposição regimental.
44. RELATOR — É o membro da Comissão encarregado de dar parecer sobre projeto encaminhado para exame.
45. RELATOR ESPECIAL — É o vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal para dar parecer em substituição ao Relator da Comissão que deixou de apresentá-lo dentro do prazo.
46. REQUERIMENTO — É uma proposição, verbal ou escrita, sujeita em alguns casos, e em outros não, à deliberação do Plenário.
47. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO — É o pedido de esclarecimento formulado ao Prefeito ou à Mesa da Câmara Municipal.
48. RESOLUÇÃO — É a deliberação do Plenário, sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal, promulgada por seu Presidente.
49. REUNIÃO — É a participação conjunta dos integrantes de uma Comissão para apreciar e votar matéria de sua competência.
50. SANÇÃO — É o ato pelo qual o Prefeito manifesta a sua concordância ao projeto aprovado pela Câmara Municipal. A sanção pode ser expressa quando o Prefeito assina o projeto, ou tácita, pelo silêncio, se deixa transcorrer o prazo sem manifestação.
51. SECRETARIA — É o conjunto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
52. SESSÃO — É a participação conjunta dos vereadores nos trabalhos legislativos. As sessões são: ordinárias, extraordinárias e solenes.
As sessões ordinárias são as realizadas regularmente, nos dias e horários previstos no Regimento Interno.
As sessões extraordinárias são as realizadas eventualmente, em qualquer dia e horário, convocadas pelo Presidente.
As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Presidente para atividades oficiais ou cívicas, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

53. SESSÃO LEGISLATIVA — É o período de um ano.
54. SUBEMENDA — É a proposição apresentada como acessória de uma emenda.
55. SUBSÍDIO — É uma parte da remuneração do vereador, compreendendo parte fixa e parte variável.
56. SUBSTITUTIVO — É a emenda substitutiva que altera uma proposição na sua totalidade.
57. URGÊNCIA — É o exame de uma matéria dispensando as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer.
58. SUSPENSÃO DE SESSÃO — É o ato do Presidente que interrompe os trabalhos temporariamente, para reabri-los depois, vindo a final, a encerrar a sessão.
59. VERIFICAÇÃO — É o pronunciamento de vereador para pedir confirmação da votação simbólica.
60. VETO — É a recusa da sanção. Precisa ser expresso, pois não há voto tácito.
61. VISTA — É o pedido de membro de Comissão, desejando examinar uma proposição que se encontra para parecer, adiando seu exame.
62. VOTO EM BRANCO — Ocorre quando o vereador se abstém de votar por se tratar de matéria em causa própria.
63. VOTO EM SEPARADO — É o parecer não acolhido pela Comissão.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRAMITAÇÃO DAS PR¹

| Regime de Tramitação | Expediente | Pauta para recebimento de emendas (artº 100) | Exame da legalidade pela Comissão de Justiça (artº 21 § 1º) | PARECER | Comissão de Mérito | P |
|---|-------------------|--|---|-----------|--|--------------------------------|
| Ordinária (artº 81) | Leitura (artº 89) | 10 dias (artº 89 parágrafo único) | 10 dias (artº 42) | Contrário | Vai a Plenário para votação (artº 126) | 10 dias (artº 42) |
| PROJETO | | | | | Se o Plenário concorda com o parecer contrário: Se o Plenário entende ser legal o projeto: comissão de mérito. | Se todas de mé parecer projeto |
| | | | | Favorável | | Fa |
| De urgência (artº 81) | Leitura (artº 89) | 1 dia (artº 89 parágrafo único) | 1 dia (artº 42) | Contrário | Vai a Plenário para votação (artº 126) | 1 dia (artº 42) |
| I – Licença do Prefeito | | | | | Se o Plenário concorda com o parecer contrário: Se o Plenário entende ser legal o projeto: comissão de mérito. | Se todas de mé parecer projeto |
| II – Mensagem do Prefeito com prazo de 40 dias. | | | | | | |
| III – Veto. | | | | | | |
| IV – Matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente. | | | | Favorável | | Fa |

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

| Exame da legalidade pela Comissão de Justiça (artº 21 § 1º) | | PARECER | | Comissão de Mérito | Parecer | Emenda de Comissão (artº 38 e 100) | Ordem do Dia | Emenda de Plenário: 1/3 dos vereadores (artº 100) | Discussão e Votação | Aprovação pelo decurso de prazo de 40 dias | | | |
|--|--|-----------|--|--------------------------|----------------------|--|----------------------|--|-------------------------------|---|--|--|---|
| | | Contrário | Vai a Plenário para votação (artº 126) | | 10 dias (artº 42) | Se o Plenário concorda com o parecer contrário: projeto arquivado. | 10 dias (artº 42) | Se todas as comissões de mérito derem parecer contrário: projeto arquivado. | Votada na própria comissão | Se houver emenda às comissões (artº 91 § 1º) | Votação única, salvo criação de cargo na Câmara | Depois de 40 dias sem votação o projeto será incluído na Ordem do Dia em 10 sessões ordinárias ou extra- ordinárias em dias sucessivos | |
| | | | | Favorável | | | | | | | | | |
| | | Contrário | Vai a Plenário para votação (artº 126) | | 1 dia (artº 42) | Se o Plenário concorda com o parecer contrário: projeto arquivado. | 1 dia (artº 42) | Se todas as comissões de mérito derem parecer contrário: projeto arquivado. | Votada na própria comissão | Na primeira sessão, ordinária ou extra- ordinária | Se houver emenda, retorna o projeto às comissões (artº 91 § 1º) | Votação única, salvo criação de cargo na Câmara | Depois de 40 dias sem votação o pro- jeto será incluído na Ordem do Dia em 10 sessões, ordi- nárias ou extra- ordinárias, em dias sucessivos |
| | | | | Favorável | | | | | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Em nosso poder o Projeto de Resolução nº. 03/83-C.M.C.- de 06 de setembro de 1983, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

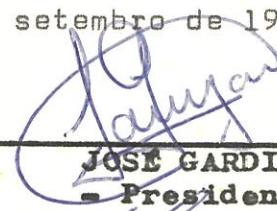
Referido projeto visa atualizar o Regimento Interno da Casa, bem como, adequá-lo à legislação vigente, à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica dos Municípios, proporcionando, consequentemente, que os trabalhos da Câmara Municipal de Cordeirópolis sejam realizados com embasamento legal, o que não acontece com o ora em uso.

Isto posto, referida proposição, no aspecto jurídico-redacional está perfeitamente em condições de ser aprovada.

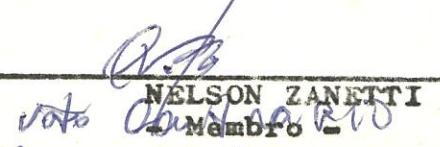
É o nosso parecer.

= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =

Cordeirópolis, em 08 de setembro de 1983.


JOSE GARDIZANI
- Presidente -


ABILIO BOTION
- Membro -


NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Biênio 1983/84

P A R E C E R

Recebemos o Projeto de Resolução nº. 03/83-C.M.C. - de 06 de setembro de 1983 - que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para ser examinado sob o aspecto financeiro-orçamentário.

Embora uma mudança dessa natureza ocasione ~~uma~~ despesa à esse Colendo Legislativo, pois com a revogação, um novo Regimento terá ^{que} ser impresso, não vemos motivos para que sua aprovação seja obstruída, entendendo, inclusive, se tratar de um evento normal.

Somos, portanto, favoráveis a sua aprovação. É o nosso parecer.

= = =
= = =
= = =
= = =

Cordeirópolis, em = = =
08 de setembro de 1983.

fuscariu

JOSE VALTER MASCARIM
- Presidente -

Geraldo Bertanha
GERALDO BERTANHA
- Membro -

André
IVAIR CABRINI
- Membro -

Voto contrário

2 – ao recebimento da declaração de bens, à tornada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 – à tornada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 – à eleição da Mesa.

§ 2º – Recebidas as declarações de bens o Presidente de “ré”, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: “prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais” e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará “assim o prometo”, assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º – O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: “prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município”, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º – Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º – A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º – Proclamado o resultado, será empossada a Mesa, que dirigirá os trabalhos até o encerramento da sessão.

Artigo 3º – Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e a acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo Único – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suficiente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA MESA

Seção I – Da Composição

Artigo 4º – A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

182

§ 1º – Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

Seção II – Da Competência

Artigo 5º – Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento, ou deles implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – Na parte legislativa:

- dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- apresentar projeto de lei sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;
- apresentar projeto de resolução fixando os critérios da remuneração dos vereadores e baixar atos estabelecendo os valores;
- assinar autógrafo.

II – Na parte administrativa:

- determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara Municipal, sem ônus para os cofres públicos;
- autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- autorizar a abertura de licitação e julgá-la;
- promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- assinar os atos administrativos.

Parágrafo Único – Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, por dois dos integrantes da Mesa.

Seção III – Da Eleição

Artigo 6º – A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de

183

qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato

II – Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sinal do voto.

III – Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.

Artigo 7º – Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I – Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrira uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II – Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta à medida em que se forem verificando os resultados da apuração.

Artigo 8º – Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 9º – Terminado o mandato da Mesa, no primeiro dia da nova sessão, ainda sob sua direção, proceder-se-á eleição da nova Mesa.

Parágrafo único – Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 10 – Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único – O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV – Do Presidente

Artigo 11 – O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 – São atribuições do Presidente, além de outras expressas

neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) presidir às sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações

pelo 1º Secretário;

c) conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

d) conceder a palavra aos vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou falar à consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fixar pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, desvios da ordem política e social de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela oração, quando anti-regimentais;

h) convocar o vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) chamar a atenção do orador ao se exceder o tempo a que tem direito;

j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

k) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;

l) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada

m) anunciar o resultado da votação;

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

p) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos desse Regimento;

q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificando o prazo;

II – Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja conclusão por projeto;
- d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III – Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º – O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:

- 1 – na eleição da Mesa;
- 2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 3 – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º – O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 13 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V – Do Vice Presidente

Artigo 14 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º – Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituirá-o no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º – Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

Artigo 15 – Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI – Dos Secretários

Artigo 16 – São atribuições do 1º Secretário:

- I – proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II – dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despacha-la;

III – assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

IV – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas.

Artigo 17 – São atribuições do 2º Secretário:

- I – fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

II – assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

III – redigir ata das sessões secretas;

IV – encarregar-se do livro de inscrições de oradores; caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

V – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 18 – O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Capítulo II
DAS COMISSÕES

Seção I – Da Classificação

Artigo 19 – As Comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo, com o término da legislatura, assim se classificando:

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

Seção II – Das Comissões Permanentes

Artigo 20 – A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 21 – As Comissões Permanentes são:

- I – de Justiça e Redação, com três (3) – membros; e,
- II – de Finanças e Orçamento, com três (3) – membros.

§ 1º – Compete à Comissão de Justiça manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto legal; quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1 – licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentarse do Município por mais de 15 dias;

2 – declaração de utilidade pública de associações civis.

§ 2º – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento dizer sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa, ou a receita pública; sobre atividade financeira do Município; sobre fixação da remuneração dos vereadores, verba de representação do Presidente, bem como do sub-sídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; sobre fiscalização da execução orçamentária, sobre o projeto de lei orçamentária, em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito;

Artigo 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º – As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas:

1 – por resolução de 1/3 dos membros da Câmara Municipal a quem será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo condada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade;

2 – por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador e Comissão.

§ 2º – A resolução assinada por 1/3 ou mais vereadores, ou o projeto devem indicar com precisão:

- 1 – o número de membros da CEL;
- 2 – o prazo de duração;
- 3 – o fato ou fatos a apurar.

§ 3º – Para dar cumprimento à resolução, criada por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores ou por deliberação do Plenário, Presidente da Câmara solicitará aos Líderes a indicação dos vereadores que irão compor a CEL, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 4º – O Líder poderá integrar a CEL.

§ 5º – Constituirá a CEL, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do relator.

§ 6º – Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se instrução.

§ 7º – O Prefeito não pode ser convocado pela CEL.

§ 8º – Para que os funcionários municipais sejam ouvidos pela CEL deve haver um entendimento prévio entre o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito.

§ 9º – A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 10 – Durante o recesso não correrá prazo para o funcionamento da CEL.

§ 11 – Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 12 – Votado o parecer na CEL, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 13 – A proposição é incluída na Ordem do Dia e se aprovada provide-se a remessa dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 14 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal.

Seção IV – Das Comissões Processantes

Artigo 23 – As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n. 201, de 1967, e serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções;

II – destituição dos membros da Mesa.

Seção V – Das Comissões de Representação

Artigo 24 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores com aprovação do Plenário.

Parágrafo único – A designação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção VI – Da Representação Partidária

Artigo 25 – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias,

salvo nas Processantes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares que lhe são reservados em cada Comissão.

Parágrafo único – A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII – Da Escolha dos Integrantes

Artigo 26 – Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Especiais de Inquérito serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º – Os Líderes farão a indicação dentro de prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º – Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara Municipal designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º – Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º – O suplente investido na véspera, ~~que~~ ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º – O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII – Da Direção

Artigo 27 – As Comissões Permanentes dentro dos 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único – Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 28 – O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo único – Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor.

Seção XI – Das Reuniões

Artigo 29 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – presidir às reuniões da Comissão;

II – determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Artigo 30 – O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX – Dos Impedimentos

Artigo 31 – Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X – Das Vagas

Artigo 32 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – Perderá automaticamente o lugar na Comissão o vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, sendo que a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º – O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º – A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Artigo 33 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º – As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34 – As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º – Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º – Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º – Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 35 – As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 36 – As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 37 – O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º – Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 38 – A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividí-los em proposições autônomas.

Seção XII – Da Distribuição

Artigo 39 – A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – Os julgados, a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º – Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de

Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII – Do Pedido de Vista

Artigo 40 – A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º – Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º – A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV – Dos Pareceres

Artigo 41 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º – O parecer constará de três partes:

1 – relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2 – voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 – decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º – É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou sub-emendas.

Artigo 42 – As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:

I – 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II – 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 43 – Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º – Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

194

§ 2º – O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º – O voto em separado dirigível do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV – Do Relator Especial

Artigo 44 – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I DOS LÍDERES

Artigo 45 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º – As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 46 – É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II DAS LICENÇAS

Artigo 47 – O vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – sair da sede;

III – tratar de interesse particular.

§ 1º – A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º – A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na mesma sessão de seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 48 – A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

Artigo 49 – Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III

DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 50 – O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente, na forma da legislação federal.

Artigo 51 – A Mesa formulará, até o final do mês de outubro da última sessão legislativa da legislatura, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores.

Parágrafo único – Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de setem votados até o final da legislatura.

Artigo 52 – Não terá direito à parte variável do subsídio o vereador em missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município e o licenciado para tratamento de saúde.

Parágrafo único – Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Capítulo IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 53 – Perderá o mandato o vereador, por extinção ou cassação, nos termos da legislação federal.

Artigo 54 – A extinção do mandato, por faltar a 1/3 da sessão legislativa, poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara

Municipal, de Partido Político ou do primeiro suplente do Partido a que pertencer o vereador, assegurada plena defesa.

§ 1º – As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa.

§ 2º – Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 3º – Decorrido esse prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar a infração.

§ 4º – Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato que será inserida em ato.

§ 5º – Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará seu arquivamento.

Capítulo I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 55 – As sessões serão:

I – ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos no Regimento Interno;

II – extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – solenes, para grandes comemorações ou homenagens especiais, será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Plenário.

§ 1º – Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado, ela da estabelecida, mas dentro da mesma semana, se houver motivo relevante e assim o entender todos os membros da Câmara Municipal.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Séção I – Da Divisão

Artigo 56 – As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão a duração de 2 horas com início às 20 e constarão de:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia; e,

III – Tribuna Livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 horas.

Seção II. Do Expediente

Artigo 57 – Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das sessões ocuparão seus lugares.

§ 1º – A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º – Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a sessão dizendo “sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” e se não houver número agradaria, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 3º – Não havendo sessão por falta de número, serão despatchados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 58 – Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º – O vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar correta, ou não.

§ 2º – O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 3º – Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 minutos, proibidos os apertos.

Artigo 59 – As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial, em ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 1º – Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 2º – É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração suscrita por ambos.

§ 3º – Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu Líder.

Seção III. Da Ordem do Dia

Artigo 60 – Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 61 – O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e encerrárá sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 62 – A ordem nas discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para a posse de vereador;
- II – em caso de preferência;
- III – em caso de adiamento.

Parágrafo único – Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 63 – Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 64 – A proposição só entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 65 – O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I – de quem a iniciativa;
- II – a discussão a que está sujeita;

III – a conclusão dos parecetes, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV – a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

V – outras indicações que se fizerem necessárias.

Seção IV – Da Tribuna Livre

Artigo 65-A – No horário destinado à Tribuna Livre, poderão fazer uso da palavra, até 10 (dez) minutos, além dos Vereadores, qualquer cidadão, residente no Município, e que haja votado nas últimas eleições.

§1º – As inscrições serão feitas previamente na Secretaria, mencionando-se, na ocasião os assuntos, que serão abordados.

§2º – A Mesa indeferirá as inscrições, se o assunto, não for de interesse do Município.

§3º – Da decisão cabe recurso ao plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção V – Do Uso da Palavra

Artigo 66 – O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I – para apresentar proposição;
- II – para versar assunto de livre escolha, no Expediente;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – para questões de ordem;
- V – para reclamações;
- VI – para encaminhar a votação.

Artigo 67 – Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I – durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;
- II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III – qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;
- IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V – ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- VII – se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, de permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII – se apesar dessa advertência e dessa convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX – se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X – qualquer vereador, ao falar, dirigiria a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI – referindo-se em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome do testamento de Senhor ou de Vereador;

XII – dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dir-lhe-á o tratamento de Exceléncia;

XIII – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, e de modo geral a qualquer representante do poder público, em forma descortes ou injuriosa;

XIV – no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção VI – Da Suspensão

Artigo 68 – A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Seção VII – Do Levantamento

Artigo 69 – A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III – quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VIII – Da Ata

Artigo 70 – De cada sessão lavrará-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º – A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despatchado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º – Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contentam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configuem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 71 – A ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa sessão.

Artigo 72 – Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 73 – As sessões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 74 – A duração das sessões extraordinárias será de 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único – O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 75 – As sessões solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Capítulo V

DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 76 – A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único – Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

Capítulo VI

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 77 – As proposições consistem em:

I – matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) moções;
- e) emendas e subemendas.

II – matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I – Do Autor

Artigo 78 – Considerar-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II – Do Apoio

Artigo 79 – São de simples apoio as assinaturas que se seguem à do autor ou autores.

Parágrafo único – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Artigo 80 – Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção V – Da Retirada

Artigo 84 – O autor poderá solicitar, em todas as faces da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º – Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º – As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros.

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V – quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único – O autor de proposição dada como inconstitucional ou antiregimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção IV – Do Regime de Tramitação

Artigo 81 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

Artigo 82 – Tramitarão em regime de urgência:

I – licença do Prefeito;

II – matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 40 dias para apreciação pela Câmara Municipal;

III – vetos opostos pelo Prefeito;

IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 83 – Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção III – Da Inadmissibilidade

Artigo 80 – O Presidente da Câmara Municipal não admitirá proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

II – anti-regimentais;

III – quando redigidas de modo que não se salga, à simples leitura, qual a providência objetivada;

Seção VI – Da Prejudicabilidade

Artigo 85 – Consideram-se prejudicadas:

I – as emendas, quando o projeto foi rejeitado;

II – a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

Capítulo III DOS PROJETOS

Seção I – Da Classificação

Artigo 86 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos; de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º – Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito.

§ 2º – Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º – Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II – Da Iniciativa

Artigo 87 – A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

- I – à Mesa;
- II – às Comissões;
- III – aos vereadores;
- IV – ao Prefeito.

Seção III – Da Elaboração Técnica

Artigo 88 – Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação

205

da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I – abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II – a numeração dos artigos será ordinária até o 99º, e, a seguir, cardinal;

III – os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos árabicos); e os incisos e

itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “parágrafo único”;

V – o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII – no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV – Da Tramitação

Artigo 89 – Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

Parágrafo único – A Pauta será:

- 1 – de 1 dia, para as proposições em regime de urgência;
- 2 – de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 90 – Ficado o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 91 – Instruídos com os pareceres das Comissões, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:
I – na primeira sessão a ser realizada, os em regime de urgência;

206

II – na primeira sessão ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º – Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º – Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V – Do Autógrafo

Artigo 92 – Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV DAS MOÇÕES

Artigo 93 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 94 – A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Artigo 95 – Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma sessão para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara Municipal a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo único – Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 96 – A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 97 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra propósito.

Artigo 98 – As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º – Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º – Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição, tornara o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º – Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 99 – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 100 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em Pauta;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoioamento de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabindo a sua contagem se esta for enviado com prazo.

Capítulo VI DOS REQUERIMENTOS

Seção I – Da Classificação

Artigo 101 – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Os requerimentos independentes de parecer das Comissões.

Seção II – Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Artigo 102 – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – verificação de votação;

IV – verificação de presença.

Artigo 103 Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – informações;

II – licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III – Do Requerimento de Informação

Artigo 104 – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º – Não cabem em requerimento de informação questões que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º – O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se o processo respectivo ao vereador que o requerer.

§ 3º – O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 105 – No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetido à Comissão de Justiça.

Parágrafo único – Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, será arquivado.

Seção IV – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 106 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – prorrogação do tempo da sessão;

209

II – votação por determinado processo.

Artigo 107 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão de Representação;

II – preferência;

III – encerramento de discussão;

IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

V – destaque.

Artigo 108 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II – constituição de Comissão Processante;

III – urgência;

IV – sessão secreta;

V – convocação de Secretário Municipal;

VI – adiamento de discussão;

VII – licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII – licença ao Prefeito;

IX – voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significância, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

X – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Capítulo VII

DAS INDICAÇÕES

Artigo 109 – Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não cabia em projeto de iniciativa de vereadores, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 110 – Lida na hora do Expediente, o Presidente a encaminhava independentemente de deliberação do Plenário.

210

Artigo 111 – No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo único – Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I DO DEBATE

Seção I – Da Discussão

Artigo 112 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único – A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II – Do Orador

Artigo 113 – A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo único – Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 114 – O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 115 – Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 116 – Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III – Dos Apartes

Artigo 117 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

211

§ 1º – O aparte não poderá ultrapassar de 1 minuto.

§ 2º – O vereador só poderá apresentar o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º – Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador descer de piso geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV – Dos Prazos

Artigo 118 – São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I – ao vereador:

- a) 15 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 1 minuto, para aparte.

II – às Bancadas:

- a) 5 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V – Do Adiamento

Artigo 119 – Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetida ao Plenário.

§ 1º – A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1 – se apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

212

2 - prefigurá-lo o prazo de adiamento;

3 - não estiver a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos

vereadores por ele indicado, fórum pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 120 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tiveram apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 121 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II DA DELIBERAÇÃO

Seção I - Da Votação

Artigo 122 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Artigo 123 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, o cidadão ou tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

§ 1º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Rejeitada na primeira votação, já está arquivado.

213

Artigo 125 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévias

Artigo 126 - Os projetos que recebem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo único - Se o Plenário acolher o parecer contrário o projeto é arquivado; se discordar segue para as Comissões de mérito.

Seção III - Do Voto em Branco

Artigo 127 - O vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicará à Mesa, e a sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

Seção IV - Da Obstrução

Artigo 128 - Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Artigo 129 - São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referentes.

Artigo 130 - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 131 - Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requerer e o Plenário a admitir.

214

Parágrafo único — O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Artigo 132 — A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em uma à vista do Plenário.

Parágrafo único — A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica dos Municípios.

Seção VI — Do Método de Votação

Artigo 133 — Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 134 — Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º — As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º — Poderá ser deferida ao Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII — Do Destaque

Artigo 135 — Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º — O Plenário poderá competir, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º — O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII — Do Encaminhamento

Artigo 136 — No encaminhamento de votação, terá assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único — O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 137 — Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem:

- I — prorrogação do tempo da sessão;
- II — votação por determinado processo.

Seção IX — Da Verificação

Artigo 138 — Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º — O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º — A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º — Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III

DA PREFERÊNCIA

Artigo 139 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º — Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º — Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º — Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 140 — As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

- I — a supressiva, sobre as demais;

II — a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III — a de Comissão sobre as dos vereadores.

Capítulo IV

DA URGENCIA

Artigo 141 — A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Artigo 142 — Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente providenciará:

- I — a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;
- II — inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único — Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 143 — Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo V

DO VETO

Artigo 144 — Recebido o voto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º — Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º — Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Artigo 145 — Será de 45 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo único — A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o voto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o voto.

Artigo 146 — A apreciação do voto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vedada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

217

Capítulo VI

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 147 — As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangeão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as ações do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 148 — Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminha-lo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 149 — Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte relativa às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as provisões a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Título VII

DO ORÇAMENTO

Artigo 150 — O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Artigo 151 — Lido no Expediente da primeira sessão, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

§ 1º — A Mesa selecionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão, excluindo aquelas de que decorra aumento da despesa global ou de cada ônibus, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar-lhe o montante, natureza ou objetivo.

§ 2º — Também serão excluídas as emendas que visem a alterar a doação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, inexatidão do projeto.

§ 3º — Igualmente serão excluídas as emendas que:

1. suprimem cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
2. transponham doação de um para outro Poder.

Artigo 152 — O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

218

§ 1º – A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º – Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara Municipal pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º – O projeto saído da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º – Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Titúlo VII DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I – Das Questões de Ordem

Artigo 153 – Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 154 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º – Durante a Ordem do Dia somente poderá ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º – Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 155 – Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 156 – O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contradiá-la.

Seção II – Das Reclamações

Artigo 157 – Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º – O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º – As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

Capítulo II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 158 – O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único – Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;

c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, declarando qual o período (o turno inicial e o final);

d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ou através de comunicação pessoal e escrita;

e) os dias de sessão (dentro do período estabelecido pelo Prefeito) e o horário, serão fixados pelo Presidente;

f) no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

g) convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões tiverem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;

h) se a Pauta for egotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

Título X
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 159 — A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

b) por 2/3 da Câmara Municipal.

Artigo 160 — As sessões ordinárias, com início no horário estabelecido, constarão de duas partes, a saber:

I — Expediente, com duração máxima de 30 minutos;

II — Ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

Parágrafo único — As sessões extraordinárias serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Artigo 161 — A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação, não podendo a Câmara Municipal incluir matéria de seu interesse;

Título XI
DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 162 — Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões.

Artigo 163 — No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 164 — Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º — Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º — Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Artigo 165 — Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em

sessão secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

Título XIII DA SECRETARIA

Artigo 166 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Artigo 167 - Qualquer pedido de informação, - por parte dos vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará, a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente, ao interessado.

§2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 168 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos - deverão receber parecer:

- da Comissão de Justiça e Redação;
- da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Título XIV DISPOSIÇÃO GERAL

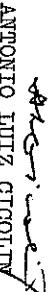
Artigo 169 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 170 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº.01, de 16 de abril de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de setembro de 1983.

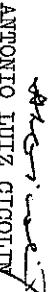
ANTONIO LUIZ CICOLIN

Presidente -



ORAVILIO TOMAZELLA

Secretário -



| | SUMÁRIO | Página |
|--|---------|--------|
| Capítulo I - Dos Setores da Câmara Municipal | | |
| Capítulo I - Da Mesa | | |
| Seção I - Da Composição | | |
| Seção II - Da Competência | | |
| Seção III - Da Eleição | | |
| Seção IV - Do Presidente | | |
| Seção V - Do Vice-Presidente | | |
| Seção VI - Dos Secretários | | |
| Capítulo II - Das Comissões | | |
| Seção I - Da Classificação | | |
| Seção II - Das Comissões Permanentes | | |
| Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito | | |
| Seção IV - Das Comissões Processantes | | |
| Seção V - Das Comissões de Representação | | |
| Seção VI - Da Representação Partidária | | |
| Seção VII - Da Escolha dos Integrantes | | |
| Seção VIII - Da Direção | | |
| Seção IX - Dos Impedimentos | | |
| Seção X - Das Vagas | | |
| Seção XI - Das Reuniões | | |
| Seção XII - Da Distribuição | | |
| Seção XIII - Do Pedido de Vista | | |
| Seção XIV - Dos Pareceres | | |
| Seção XV - Do Relator Especial | | |

| | |
|---|---|
| Título III – Dos Vereadores | Seção IV – Da Tramitação |
| Capítulo I – Dos Líderes | Seção V – Do Autógrafo |
| Capítulo II – Das Licenças | Capítulo IV – Das Moções |
| Capítulo III – Do Subsídio e da Ajuda de Custo | Capítulo V – Das Emendas e Subemendas |
| Capítulo IV – Da Perda do Mandato | Capítulo VI – Dos Requerimentos |
| Título IV – Das Sessões | Seção I – Da Classificação |
| Capítulo I – Da Classificação | Seção II – Dos Requerimentos do Presidente |
| Capítulo II – Das Sessões Ordinárias | Seção III – Do Requerimento de Informação do Plenário |
| Seção I – Da Divisão | Seção IV – Dos Requerimentos Sujetos à Deliberação |
| Seção II – Do Expediente | Capítulo VII – Das Indicações |
| Seção III – Da Ordem do Dia | |
| Seção IV – Do Uso da Palavra | |
| Seção V – Da Suspensão | |
| Seção VI – Do Levantamento | |
| Seção VII – Da Ata | |
| Título V – Das Sessões Extraordinárias | |
| Capítulo IV – Das Sessões Solenes | |
| Capítulo V – Das Sessões Secretas | |
| Título VI – Do Debate e da Deliberação | |
| Capítulo I – Da Classificação | Capítulo I – Do Debate |
| Capítulo II – Das Proposições Sujeitas à Deliberação | Seção I – Da Discussão |
| Seção I – Do Plenário | Seção II – Do Orador |
| Seção II – Do Autor | Seção III – Dos Apartes |
| Seção III – Do Apoio | Seção IV – Dos Prazos |
| Seção IV – Do Regime de Tramitação | Seção V – Do Adiamento |
| Seção V – Da Retirada | Seção VI – Do Encerramento |
| Seção VI – Da Prejudicabilidade | |
| Capítulo III – Dos Projetos | Capítulo II – Da Deliberação |
| Seção I – Da Classificação | Seção I – Da Votação |
| Seção II – Da Iniciativa | Seção II – Da Votação Pléia |
| Seção III – Da Elaboração Técnica | Seção III – Do Voto em Branco |
| Capítulo VI – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa | Seção IV – Da Obstrução |
| | Seção V – Dos Processos de Votação |
| | Seção VI – Do Método de Votação |
| | Seção VII – Do Destaque |
| | Seção VIII – Do Encaminhamento |
| | Seção IX – Da Verificação |
| | Capítulo III – Da Preferência |
| | Capítulo IV – Da Urgência |
| | Capítulo V – Do Veto |

Título VII – Do Orçamento

Título VIII – Do Regimento Interno

Capítulo I – Da Interpretação e Observância do Regimento

Interno

Seção I – Das Questões de Ordem

Seção II – Das Redemissões

Capítulo II – Da Reforma do Regimento Interno

Título IX – Da Convocação dos Secretários Municipais

Título X – Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal

Título XI – Da Polícia Interna

Título XII – Da Secretaria

Título XIII – Disposição Geral

Palavras usadas pelo Poder Legislativo

Quadro Demonstrativo da Tramitação das Proposições

PALAVRAS USADAS PELO PODER LEGISLATIVO

1. **ADAMENTO** – É a transferência para outro dia, do debate de uma proposição, mediante requerimento escrito apresentado por vereador e aprovado pelo Plenário.
2. **AJUDA DE CUSTO** – É a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento do vereador aos trabalhos legislativos.
3. **APARTE** – É a interrupção que faz um vereador, quando deviamente autorizado pelo orador, para dese obter um esclarecimento relativo à matéria em debate.
4. **APOIAMENTO** – São as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.
5. **ATA** – É o registro escrito relatando o que se passou na sessão anterior, sendo aprovada, após sua leitura, pelo Presidente, independentemente de votação.
6. **AUTÓGRAFO** – É o projeto de lei, já aprovado, enviado ao Prefeito para sanção.
7. **AUTOR** – É o primeiro signatário de uma proposição.
8. **AUTORES** – É um número determinado de signatários.
9. **BANCADA** – É o conjunto de vereadores que compõem um partido político na Câmara Municipal.
10. **COMISSÕES** – É um colegiado de vereadores que tem a incumbência de dar parecer sobre proposições submetidas ao seu exame.
11. **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** – É a suspensão do recesso com a convocação, pelo Prefeito, ou por 2/3 de vereadores, de uma sessão legislativa extraordinária.
12. **DE OFÍCIO** – Significa por iniciativa e autoridade próprias.
13. **DECRETO LEGISLATIVO** – É deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente, para operar seus principais efeitos fora da Câmara Municipal.

14. DESTAQUE – É o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

15. EDIL – O mesmo que vereador.

16. EDILDADE – O mesmo que Câmara Municipal.

17. EMENDA – É a proposição apresentada como acessória de outra proposição. A emenda pode ser supressiva, substitutiva e aditiva. Emenda *supressiva* é a que retira parte de uma proposição. Emenda *substitutiva* é a que altera parte de uma proposição. Quando modifica a proposição na sua totalidade toma o nome de **SUBSTITUTIVO**.

Emenda *aditiva* é a que acrescenta parte a uma proposição.

18. EMENTA – É a símula da lei, colocada no início, abaixo de seu número e antes do texto.

19. ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO – É o pronunciamento de vereador, em nome da Bancada, a fim de esclarecer seus integrantes sobre a orientação a seguir na votação.

20. ENCEERAMENTO DA SESSÃO – É o ato do Presidente dando por terminada a sessão por ter se esgotado o horário ou os trabalhos.

21. EXPEDIENTE – É a primeira parte da sessão ordinária. Na sessão extraordinária não há Expediente.

22. INDICAÇÃO – É a proposição em que é sugerida ao Prefeito provisória de interesse público que não cabia em projeto de iniciativa de vereador.

23. LEGISLATURA – É o período do mandato legislativo.

24. LEVANTAMENTO DA SESSÃO – É o ato do Presidente que encerra a sessão antes do tempo regimental.

25. LICENÇA – É o afastamento do vereador do exercício de seu mandato. Pode haver licença para desempenhar missão transitória, tratar de saúde ou de interesse particular.

26. LIDER – É o porta-voz da Bancada e por ela escolhido para representá-la na Câmara Municipal.

27. MANDATO – É a investidura política, de natureza representativa obtida por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto pelo sistema partidário proporcional para o exercício de uma legislatura.

28. MENSAGEM – É o projeto de lei de iniciativa de Prefeito. Chama mensagem aditiva quando enviada posteriormente.

29. MESA – É o órgão diretor da Câmara Municipal.

30. MOÇÃO – É a proposição em que é sugerida a manifestação Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando a poderes da União e do Estado.

31. OBSTRUÇÃO – É a saída de vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

32. ORDEM DO DIA – É a segunda parte da sessão ordinária, quando se processa a discussão e votação das proposições. Na sessão extraordinária a Ordem do Dia é a única parte.

33. PARECER – É o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

34. PAUTA – Período que uma proposição permanece aguardando apresentação de emenda.

35. PERDA DO MANDATO – É a extinção ou cassação de mandato.

36. PREFERÊNCIA – É a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

37. PREJUDICABILIDADE – É o fato de considerar-se prejudicada determinada proposição.

38. PROCESSO DE VOTAÇÃO – É a maneira pela qual se vota uma proposição.

39. PROMULGAÇÃO – É o ato pelo qual o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal declara a existência da Lei proclamando a sua executividade. Quando se dá a sanção expressa a promulgação é subentendida, ou seja, no ato de sanção está contida a promulgação. Não existe promulgação pelo silêncio ou pela inútilia de prazo.

40. PROPOSIÇÃO – É toda matéria que tem andamento na Câmara Municipal.

41. QUESTÃO DE ORDEM – É toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

42. QUORUM – É o número mínimo de vereadores exigido para instalar uma sessão ou para votar determinada matéria.

43. RECLAMAÇÃO – É o pronunciamento de vereador para reclamar da inobservância de disposição regimental.

44. RELATOR – É o membro da Comissão encarregado de dar parecer sobre projeto encaminhado para exame.

45. RELATOR ESPECIAL – É o vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal para dar parecer em substituição ao Relator da Comissão que deixou de apresentá-lo dentro do prazo.

46. REQUERIMENTO – É uma proposição, verbal ou escrita, sujeita, em alguns casos, e em outros não, à deliberação do Plenário.

47. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO – É o pedido de esclarecimento formulado ao Prefeito ou à Mesa da Câmara Municipal.

48. RESOLUÇÃO – É a deliberação do Plenário, sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal, promulgada por seu Presidente.

49. REUNIÃO – É a participação conjunta dos integrantes de uma Comissão para apreciar e votar matéria de sua competência.

50. SANÇÃO – É o ato pelo qual o Prefeito manifesta a sua concordância ao projeto aprovado pela Câmara Municipal. A sanção pode ser expressa quando o Prefeito assina o projeto, ou tácita, pelo silêncio, se deixa transcorrer o prazo sem manifestação.

51. SECRETARIA – É o conjunto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

52. SESSÃO – É a participação conjunta dos vereadores nos trabalhos legislativos. As sessões são: ordinárias, extraordinárias e solenes. As sessões ordinárias são as realizadas regularmente, nos dias e horários previstos no Regimento Interno. As sessões extraordinárias são as realizadas eventualmente, em qualquer dia e horário, convocadas pelo Presidente. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Presidente para atividades oficiais ou cívicas, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

53. SESSÃO LEGISLATIVA – É o período de um ano.

54. SUBEMENDA – É a proposição apresentada como acessória de uma emenda.

55. SUBSÍDIO – É uma parte da remuneração do vereador, compreendendo parte fixa e parte variável.

56. SUBSTITUTIVO – É a emenda substitutiva que altera uma proposição na sua totalidade.

57. URGÊNCIA – É o exame de uma matéria dispensando as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer.

58. SUSPENSÃO DE SESSÃO – É o ato do Presidente que interrompe os trabalhos temporariamente, para reabri-los depois, vindo a final, a encerrar a sessão.

59. VERIFICAÇÃO – É o pronunciamento de vereador para pedir confirmação da votação simbólica.

60. VETO – É a recusa da sanção. Precisa ser expresso, pois não há voto tácito.

61. VISTA – É o pedido de membro de Comissão, desejando examinar uma proposição que se encontra para parecer, adiando seu exame.

62. VOTO EM BRANCO – Ocorre quando o vereador se abstém de votar por se tratar de matéria em causa própria.

63. VOTO EM SEPARADO – É o parecer não acolhido pela Comissão.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS